



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.476/94.

"Institui o Vale Transporte aos Ser-  
vidores Públicos Municipais e dá  
outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA  
GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande apro-  
vou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica instituído o Vale Transporte aos Servi-  
dores Públicos Municipais, antecipados pelo Município para utiliza-  
ção efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-  
versa, através do sistema de transporte coletivo.

Artº 2º - Os Vales serão outorgados aos Servidores me-  
diante requerimento com comprovação da residência e itinerário deta-  
lhado, o qual passará a constar da Pasta Funcional do mesmo.

Artº 3º - As proporções e limites para a concessão dos  
Vales Transportes às variadas classes de servidores, serão regula-  
mentados por Decreto do Executivo, sendo que o desconto em folha de  
pagamento não poderá exceder à 6% (seis por cento) do vencimento.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Vár-  
zea Grande-Mt., 09 de maio de 1994.

  
NEREU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL